



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 47, Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 15.005
(10.02.2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 47, CLASSE 25.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO – EXERCÍCIO 2008.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), representado pelo Diretório Estadual em Alagoas.

RELATOR: Juiz Substituto Everaldo Bezerra Patriota.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PTB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS CONTÁBEIS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONTÁBIL DA COMPETÊNCIA. ERROS DE NATUREZA FORMAL. FALHAS QUE, EXAMINADAS EM CONJUNTO, NÃO TEM O CONDÃO DE PREJUDICAR A FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO PARTIDO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que, analisadas em conjunto, não comprometem a efetiva fiscalização das contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referentes ao exercício financeiro do ano de 2008, nos termos do voto do eminente Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator Substituto


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARÝ – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 47, Classe 25

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual encaminhada pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referente ao exercício financeiro do ano de 2008.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos *in albis* os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), que opinou pela conversão do feito em diligência com o intuito de sanar as irregularidades apontadas no parecer de fls. 239/240.

Regularmente intimado, o Partido apresentou os esclarecimentos solicitados e juntou os documentos de fls. 250/278.

Em nova análise, a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que as impropriedades remanescentes são de natureza formal e não comprometem a regularidade das contas (fls. 280/282).

O *Parquet* Eleitoral, em seu parecer de fls. 285/286, manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas do PTB, referentes ao exercício financeiro de 2008.

Constatando que o partido não foi intimado para se manifestar acerca do parecer da COCIN, conforme prescreve o art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/04, em face da aprovação com ressalvas das contas, determinei a intimação da agremiação para que, no prazo de 72h, apresentasse manifestação.

De acordo com a certidão de fls. 288, o prazo transcorreu *in albis*.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 47, Classe 25

VOTO

Os autos demonstram a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), durante o exercício financeiro de 2008, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça, por força das disposições insitas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, verificando a sua regularidade e correta apresentação e aplicação.

Após prestar os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Controle Interno, a agremiação partidária logrou êxito em demonstrar satisfatoriamente sua movimentação financeira anual, restando apenas duas falhas, a saber: ausência do registro das despesas com os serviços contábeis e a inobservância do princípio contábil da competência.

Em relação a primeira falha, esta foi reconhecida pelo partido, que se comprometeu a fazer o devido ajuste na prestação de contas do exercício de 2009, na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Destaca ainda a COCIN, a não adoção, pela agremiação, do princípio contábil da competência, que reza que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Todavia, ao se manifestar sobre as falhas apontadas, a própria COCIN assenta que elas são meramente formais e não comprometem a regularidade das contas.

Registra ainda o órgão técnico, em seu parecer fls. 280/282, que o partido não recebeu recursos do fundo partidário referente ao exercício em exame.

Diante disso, penso que o fim da legislação foi devidamente cumprido, qual seja, o de que haja efetiva fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros movimentados pelos partidos políticos. Os erros formais detectados pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 47, Classe 25

unidade técnica merecem apenas ressalvas, uma vez que, examinados em conjunto, não comprometem a confiabilidade e a consistência das contas.

Ante o exposto, **APROVO, COM RESSALVAS, AS CONTAS** do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.

É como voto.


EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.005, de 10/02/10, foi conferida na 13ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 12/02/10, à(s) fl(s). 44. Eu, Luana N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/02/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 47

Prot. 2.302/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/02/2010 (SESSÃO Nº 13/2010)

RELATOR: JUIZ EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) representado pelo
Tesoureiro do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referentes ao exercício financeiro do ano de 2008, nos termos do voto do eminente Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. (Resolução n.º 15.005, de 10.02.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente, por motivo justificado, o eminente Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de fevereiro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários